



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS – ABRACE

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II – DO OBJETO, FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO IV – DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I – DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

SEÇÃO III – DAS SANÇÕES

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO IV – DO CONSELHO EDITORIAL

SEÇÃO V – DAS MODALIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ABRACE

SEÇÃO VI – DO FÓRUM DE COORDENADORES(AS) DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO VII – DO FÓRUM DE EDITORES(AS) EM ARTES CÊNICAS

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES DA ABRACE

CAPÍTULO VII – DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO DA ABRACE

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas, daqui por diante denominada ABRACE, fundada em 21 de Abril de 1998, é uma entidade da sociedade civil, caracterizada por ser pessoa jurídica de direito privado, de natureza acadêmico-científica-artístico-cultural, sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente, por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas decisões tomadas em Assembleia Geral, que obedecerão aos seguintes princípios:

I – **Democracia**, onde todas as decisões serão tomadas democraticamente por meio de Assembleia Geral, respeitados os diferentes níveis ou vínculos dos(as) associados(as) aos quais se garante amplamente o direito de voz;



II – Preservação da Liberdade de pensamento, de expressão e de comunicação, resguardando os direitos inerentes a todos os sujeitos conforme a Constituição Brasileira.

Art. 2º - A ABRACE possui sede itinerante, sediada no mesmo local de domicílio do(a) presidente da Associação.

§1º – A mudança de sede deve ser realizada conforme a legislação pertinente e considerando o resultado das eleições da ABRACE, assim como o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação.

§2º – A ABRACE poderá criar estabelecimentos, postos de atendimento, filiais ou agências em todo o território nacional, com o objetivo de cumprir suas finalidades, as quais serão regidas por este Estatuto.

Art. 3º – A ABRACE possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - A ABRACE tem por objeto a proteção, o aperfeiçoamento, o fomento, o estímulo e o desenvolvimento da pesquisa no campo das Artes Cênicas no Brasil em seus diversos níveis, das políticas públicas para o campo das Artes e da Cultura, das políticas no campo da Educação em Arte, assim como das demais atividades relacionadas ao fazer artístico.

Art. 5º - A ABRACE respeitará na consecução de seu objeto social:

- a) A diversidade quanto à etnia, ao credo religioso, à orientação sexual, à identidade de gênero e às convicções políticas democráticas, conforme disposto pela Constituição Federal do Brasil;
- b) A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economia e eficiência;
- c) O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa e cooperada, visando coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados(as), administradores e terceiros, em detrimento aos objetivos da ABRACE;
- d) A transparência em todas as ações, inclusive as transações financeiras e contábeis.

Art. 6º - São finalidades da ABRACE:

- a) Representar os interesses dos(as) associados(as) da área de pesquisa e pós-graduação em Artes Cênicas junto aos órgãos e fundações de pesquisa a nível estadual, nacional e internacional;
- b) Incentivar o desenvolvimento da pesquisa em Artes Cênicas no Brasil;
- c) Congregar os Programas brasileiros de Pós-Graduação em Artes Cênicas e Programas de Pós-Graduação que abranjam esta área de conhecimento, bem como os(as) pesquisadores(as) a eles vinculados(as);
- d) Estimular maior integração dos cursos de Pós-Graduação, dos(as) pesquisadores(as), dos(as) professores(as) e dos(as) estudantes de pós-graduação, tanto dos Programas de Artes Cênicas como dos Programas de



- Pós-Graduação que abranjam esta área de conhecimento;
- e) Estimular maior integração entre os(as) pesquisadores(as) e pesquisas desenvolvidas nos Programas de Pós-Graduação com os Cursos de Graduação no campo das Artes Cênicas, buscando o desenvolvimento da pesquisa em todos os níveis de formação acadêmica;
 - f) Congregar artistas-pesquisadores(as), grupos, coletivos e núcleos com pesquisa continuada na área de Artes Cênicas;
 - g) Estimular e ampliar a integração de grupos, coletivos, núcleos e artistas-pesquisadores(as) em Artes Cênicas com instituições de ensino e pesquisa;
 - h) Atuar junto às agências de coordenação e financiamento de pesquisa e pós-graduação do país e do exterior no interesse dos(as) seus(suas) associados(as);
 - i) Fomentar o intercâmbio e a cooperação científico-artística nacional e internacional entre os Programas de Pós-Graduação em Artes Cênicas ou Programas de Pós- Graduação que abranjam esta área de conhecimento.

Art. 7º - São objetivos da ABRACE:

- a) Agregar, em prol de seus interesses, programas de pós-graduação e pesquisadores(as) do campo das Artes Cênicas;
- b) Estimular e incentivar as políticas de publicação e divulgação artístico-científica no campo das Artes Cênicas;
- c) Incentivar e divulgar trabalhos acadêmicos e estudos em Artes Cênicas;
- d) Identificar e estimular temas prioritários de pesquisa em Artes Cênicas no país;
- e) Divulgar, de forma ampla e irrestrita, as atividades acadêmico-científicas e as publicações no campo das Artes Cênicas, dando visibilidade a todas as ações promovidas pela ABRACE e por seus(suas) associados(as);
- f) Colaborar com entidades públicas e privadas, prestando assessoria, consultoria e serviços técnicos especializados na área das Artes Cênicas;
- g) Viabilizar acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, que assegurem recursos para a consecução de suas finalidades;
- h) Promover congressos, reuniões científicas e artísticas, seminários e outros formatos de eventos acadêmico-científicos, objetivando a divulgação e o intercâmbio de trabalhos na área das Artes Cênicas.

Art. 8º – A fim de cumprir suas finalidades e objetivos, a ABRACE poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO

Art. 9º - Constituem fontes de recurso da ABRACE:

- a) Contribuições dos(as) associados(as) por meio de pagamento de taxa de anuidade fixadas e aprovadas em Assembleia Geral;
- b) Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- c) Recursos financeiros provenientes de convênios, projetos de editais de



financiamento à pesquisa, projetos de leis de incentivo, fundos públicos, contratos e outros instrumentos congêneres que estejam alinhados com suas finalidades e objetivos;

- d) Rendas resultantes de prestação de serviços especializados;
- e) Doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- h) Juros e rendimentos decorrentes do exercício das atividades da ABRACE;
- i) Outras rendas advindas de sua atuação que visem o aumento de seu patrimônio a curto, médio ou longo prazo.

Art. 10 - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da ABRACE serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de objetivos institucionais.

Art. 11 - O patrimônio da ABRACE é constituído de bens móveis e imóveis ou outros que sejam adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais da ABRACE não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I – DO QUADRO SOCIAL

Art. 12 - A ABRACE tem número ilimitado de associados(as) e congrega:

- a) Programas de Pós-Graduação em Artes Cênicas ou Programas de Pós-Graduação que abranjam esta área de conhecimento;
- b) Pesquisadores(as) em Artes Cênicas, brasileiros(as) e estrangeiros(as), que atendam ao menos um dos seguintes critérios:
 - Pós-graduados(as) em Artes Cênicas ou oriundos de Programas de Pós-Graduação que abranjam esta área de conhecimento ou oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, desde que possuam pesquisa no campo das Artes Cênicas;
 - Professores(as) de pós-graduação em Artes Cênicas;
 - Alunos(as) de cursos de pós-graduação em Artes Cênicas ou oriundos de Programas de Pós-Graduação que abranjam esta área de conhecimento;
 - Alunos(as) de cursos de pós-graduação oriundos de Programas de outras áreas de conhecimento, desde que possuam pesquisa no campo das Artes Cênicas;
 - Pesquisadores(as) em Artes Cênicas, com produção divulgada publicamente e reconhecida pelos pares.

Art. 13 - A ABRACE apresenta as seguintes categorias de associados, com direitos igualitários dentro de cada categoria:



- a) **Associados Institucionais** – são Programas de Pós-Graduação em Artes Cênicas ou outros Programas de Pós-Graduação em Artes que abranjam esta área de conhecimento, representados por seus coordenadores(as);
- b) **Associados Efetivos** – são mestres(as) e/ou doutores(as) com pesquisa na área de Artes Cênicas ou docentes atuantes em Programas de Pós-Graduação em Artes Cênicas ou docentes atuantes em Programas de Pós-Graduação que possuam interfaces com esta área de conhecimento;
- c) **Associados Colaboradores** – são docentes de pós-graduação e/ou graduação e pesquisadores(as) que não se enquadrem na categoria anterior;
- d) **Associados Estudantes** – são estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, matriculados(as) em Programas de Pós-Graduação em Artes Cênicas ou Programas de outras áreas de conhecimento, desde que possuam pesquisa na área de Artes Cênicas.

Parágrafo único – Os(As) associados(as) que assinaram a ata da Reunião de Fundação da ABRACE são considerados associados efetivos.

Art. 14 - São requisitos para a admissão dos associados:

I – Compromisso com as finalidades da ABRACE, conforme disposto neste Estatuto;

II – Contribuir para o alcance dos objetivos da Associação;

III – Ter a proposta de filiação aprovada pela Diretoria Executiva da ABRACE, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Associação.

Parágrafo único – Alunos(as) de graduação ou pós-graduação, graduados(as), mestres(as) de culturas tradicionais, artistas independentes ou outros(as) interessados(as), poderão participar dos eventos organizados pela ABRACE sem a necessidade de se associar à mesma, sendo a sua forma de participação regulamentada pela Comissão Organizadora de cada evento.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 15 - São direitos dos(as) Associados(as) da ABRACE:

- a) Participar das atividades da ABRACE, tendo voz nas Assembléias Gerais e demais reuniões;
- b) Apresentar à Assembleia Geral propostas ou indicação de ações de interesse da ABRACE;
- c) Oferecer sugestões à Diretoria Executiva, bem como alternativas para elaboração de projetos e atividades, no interesse de aperfeiçoamento das ações promovidas pela ABRACE;
- d) Sugerir e coordenar modalidades de organização e participação nos eventos da ABRACE que atendam aos critérios deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- e) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, atas das assembleias, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente, a serem apresentadas conforme regras fixadas pelo Regimento Interno;
- f) Recorrer à Diretoria Executiva e, em instância superior, à Assembleia Geral nos casos em que se julgar prejudicado em seus direitos de Associado;
- g) Renunciar aos cargos para os quais foram eleitos e empossados.



§1º – Somente serão elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Editorial da ABRACE os(as) associados(as) efetivos(as), residentes em território nacional, que estejam em dia com as obrigações sociais e estatutárias.

§2º – Terão direito a voto em Assembléia Geral os(as) associados(as) efetivos(as), colaboradores(as) e estudantes que estejam em dia com as obrigações sociais e estatutárias.

Art. 16 - São deveres dos(as) associados(as):

- a) Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e Disposições da ABRACE;
- b) Exercer os cargos para os quais foram eleitos e empossados;
- c) Participar e prestigiar as atividades promovidas pela ABRACE;
- d) Comunicar à ABRACE eventuais alterações em seus dados cadastrais, inclusive mudança de categoria como Associado;
- e) Cooperar com os órgãos Diretivos e Deliberativos da ABRACE, apresentando sugestões que julguem ser oportunas;
- f) Cumprir com as obrigações adquiridas e estar em dia com as contribuições anuais da Associação.

Parágrafo único – Os(As) associados(as) ficarão obrigados(as) ao pagamento de uma taxa anual, de acordo com os critérios de pagamento a serem organizados conforme Regimento Interno e que deverão ser apresentados a cada ano pela Diretoria Executiva e fixados pela Assembléia Geral.

Art. 17 – A admissão dos(as) associados(as), bem como a aplicação de sanções, são competências da Diretoria Executiva da ABRACE, em atendimento ao exposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação.

Art. 18 – Os(As) associados(as) não respondem pessoalmente, sequer de forma subsidiária, pelas obrigações contraídas pela ABRACE, salvo em hipótese de comprovada culpa ou dolo.

SEÇÃO III – DAS SANÇÕES

Art. 19 – A Diretoria Executiva da ABRACE é o órgão competente para dirimir assuntos relacionados aos procedimentos administrativos e sanções previstas neste Estatuto.

Art. 20 – Os(As) associados(as) que deixarem de cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da ABRACE estarão sujeitos a procedimentos administrativos e sanções, conforme discriminadas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; ou
- c) Exclusão.



§ 1º – Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o(a) associado(a) envolvido(a) em procedimento administrativo de sanção, e recurso ao(a) associado(a) advertido(a), suspenso(a) ou excluído(a).

§ 2º – O(A) associado(a) será comunicado(a) com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre os procedimentos administrativos e às possíveis sanções a serem aplicadas, sendo que lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

§ 3º – Será facultado ao(a) associado(a) advertido(a), suspenso(a) ou excluído(a) apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer da Diretoria Executiva e novo julgamento da Assembleia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes.

Art. 21 - As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo(a) associado(a), consoante decidido em Assembleia Geral.

Art. 22 - A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado(a) será proposta pela Diretoria Executiva e deliberada pela Assembleia Geral, ou, ainda, proposta e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Uma vez advertido(a), suspenso(a) ou excluído(a), qualquer que seja o motivo, não terá o(a) associado(a) o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 23 – O(A) associado(a) poderá se demitir voluntariamente da Associação; ou dela ser excluído(a) por deliberação da Assembleia Geral, se houver justa causa que fundamente a decisão, assim compreendidas quaisquer condutas que se mostrem contrárias e lesivas aos interesses da Associação.

Art. 24 – Poderá ser excluído(a) dos quadros da associação, independentemente de aprovação da Assembleia Geral, o(a) associado(a) que deixar de pagar a contribuição anual por dois anos consecutivos. A Diretoria Executiva encaminhará um comunicado ao(a) associado(a) excluído(a), por via eletrônica (e-mail), noticiando o ocorrido.

§ 1º – É de responsabilidade do(a) associado(a) a atualização de seus dados de e-mail, não cabendo recurso quanto a falta de conhecimento do assunto, caso seja constatado que o mesmo tenha ocorrido pela falha na comunicação.

§ 2º – O(A) associado(a) assim excluído(a) poderá pleitear a sua reintegração ao quadro associativo da ABRACE, sendo readmitido(a) mediante o pagamento das anuidades devidas antes de sua exclusão.



§ 3º – É facultado à Diretoria Executiva da ABRACE a cobrança de taxa de reintegração de, no máximo, o mesmo valor devido pelo(a) associado(a).

§ 4º – É facultado à Diretoria Executiva da ABRACE a realização descontos ou programas de promoção para reintegração dos(as) associados(as) excluídos(as) em conformidade com o presente artigo.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL**

Art. 25 - A estrutura organizacional da ABRACE será composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Editorial;
- e) Modalidades de Organização e Participação na ABRACE;
- f) Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação
- g) Fórum de Editores em Artes Cênicas.

§ 1º – Os cargos da ABRACE não serão remunerados sob nenhuma forma.

§ 2º – A ABRACE poderá custear viagens de seus Diretores(as), Conselheiros(as) e Coordenadores(as) quando a serviço da entidade durante Congressos e Encontros ou quando desempenhando funções de representação junto a entidades congêneres ou instituições públicas e privadas, de acordo com a disposição orçamentária da Associação e conforme regras estabelecidas no Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, órgão máximo da ABRACE, é composta por todos os associados que se encontram em dia com as obrigações estatutárias e com suas obrigações sociais.

§1º – Todos(as) os(as) associados(as) terão direito a voz durante a realização das Assembleias Gerais.

§2º – Somente terão direito a voto nas deliberações os(as) associados(as) efetivos(as), colaboradores(as) e estudantes em dia com as obrigações fiscais e estatutárias.

Art. 27 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Determinar as diretrizes gerais da ABRACE, aprovando o plano de trabalho bem como os atos normativos e deliberativos que assegurem o seu funcionamento;
- b) Aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- c) Apreçar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- d) Apreçar os balancetes anuais da Diretoria Executiva;
- e) Aprovar o orçamento, a execução orçamentária e a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;



- f) Apreciar e aprovar a política editorial proposta pelo Conselho Editorial da ABRACE;
- g) Estabelecer o valor da contribuição anual devida pelos(as) associados(as);
- h) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial;
- i) Extinguir a Associação;
- j) Apreciar e dirimir sobre assuntos não previstos neste Estatuto.

Art. 28 – A Assembleia Geral deve reunir-se ordinariamente uma vez por ano e, para isso, será convocada a pedido do Presidente, considerando as atribuições previstas neste Estatuto e em Regimento Interno.

§1º – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a publicação de edital no sítio eletrônico oficial da Associação. Os(As) associados(as) serão informados(as) por meio de correio eletrônico, contendo a pauta da reunião, facultando-se à Diretoria Executiva complementá-la através do envio de carta circular.

§2º - As Assembleias Gerais serão constituídas, em primeira convocação, com a presença da maioria mínima (50% mais um) dos(as) associados(as) com direito a voto, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

§3º - Para as deliberações que impliquem na alteração do Estatuto Social, extinção da associação e destituição dos(as) administradores(as), é requerido para deliberação o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes.

§4º - Para as deliberações sobre outros assuntos que caibam à Assembleia Geral, é exigido o voto concorde da maioria simples (50% mais um) dos(as) associados(as) com direito a voto presentes à ocasião.

Art. 29 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo para deliberar sobre assuntos relevantes a ABRACE:

I – Pela Diretoria Executiva, em concordância com o Conselho Fiscal e Conselho Editorial;

II – Por pelo menos 1/5 (um quinto) dos(as) Associados(as) com direito a voto e que se encontram em dia com as obrigações Estatutárias.

§1º – Quando a convocação for realizada nos termos desse artigo, inciso II, os(as) associados(as) deverão encaminhar requerimento à Diretoria Executiva para publicação da convocação no sítio eletrônico da Associação no prazo máximo de 08 (oito) dias.

§2º – A convocação da Assembleia Geral de caráter extraordinário dar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a publicação de edital no sítio eletrônico oficial da Associação. Os associados serão informados por meio de correio eletrônico, contendo a pauta da reunião.



§3º – As assembleias gerais extraordinárias atenderão à convocação dos órgãos e somente serão votados os assuntos constantes da convocação, com presença de maioria mínima (50% mais um) da totalidade dos(as) associados(as) com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais e estatutárias, com deliberação por voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes.

Art. 30 – A ABRACE poderá adotar votação eletrônica para os diferentes processos de consulta pública ou em assuntos de perspectiva geral.

§1º – A adoção da votação eletrônica fica a cargo da Diretoria Executiva, que deverá considerar as condições estruturais e financeiras para a realização desse procedimento;

§2º – Os demais assuntos referentes à votação eletrônica serão estabelecidos pelo Regimento Interno da Associação.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva é composta por associados(as) efetivos(as) eleitos(as) por meio de processo eleitoral e empossados(as) em Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva será composta por 01 (um[a]) Presidente, 01 (um[a]) Primeiro(a) Secretário(a), 01 (um[a]) Segundo(a) Secretário(a) e 01 (um[a]) Tesoureiro(a).

Art. 32 – O processo eleitoral da Diretoria Executiva se dará em conformidade ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da ABRACE.

Art. 33 – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§1º – Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva os(as) associados(as) efetivos(as) que estiverem em dia com as obrigações sociais e estatutárias.

§2º – O mandato da Diretoria Executiva terá início no dia 01 de Janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir com o exercício de funções inerentes à administração da ABRACE;
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Celebrar contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, desde que estejam de acordo com os objetivos da ABRACE;
- d) Dinamizar e promover atividades que visem ao desempenho do papel social que este Estatuto confere a ABRACE;
- e) Criar órgãos, conselhos e/ou comissões de caráter temporário que possam auxiliar e dinamizar o trabalho administrativo;



- f) Aprovar e acompanhar a execução de planos e projetos propostos pelos órgãos da ABRACE e pela Assembleia Geral;
- g) Apresentar relatórios e prestação de contas anuais à Assembleia Geral, com aprovação do Conselho Fiscal;
- h) Executar programas propostos pelos órgãos da ABRACE e pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva não poderá assinar contratos, convênios e/ou demais instrumentos jurídicos com vigência superior ao período de seu mandato, salvo com autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 35 - Compete ao(à) Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva da ABRACE;
- c) Convocar a Assembléia Geral da Associação, conforme orientações dispostas neste Estatuto;
- d) Nomear e constituir procuradores, aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- e) Constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- f) Atribuir aos membros da Diretoria Executiva tarefas compatíveis com suas funções;
- g) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos membros da Diretoria Executiva, pelos órgãos que constituem a ABRACE e pelas comissões temporárias constituídas;
- h) Proferir o voto de desempate nas votações da Diretoria Executiva e do Conselho Editorial;
- i) Manter diálogo e intercâmbio com organizações congêneres, buscando atender aos interesses de seus(suas) associados(as);
- j) Assinar, em conjunto com o(a) Primeiro(a) Secretário(a), contratos, convênios e compromissos de qualquer natureza;
- k) Assinar, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a), cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a associação;
- l) Representar a ABRACE junto a conselhos, comissões e demais instâncias para os quais a Associação for convidada a participar e/ou indicar representante do quadro de sócios da Associação;
- m) Elaborar relatório anual de gestão a ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 36 - Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):

- a) Assessorar o(a) Presidente e a Diretoria Executiva, quando solicitado;
- b) Substituir o(a) Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- c) Secretariar e registrar em ata as reuniões e decisões da Diretoria Executiva;
- d) Secretariar e registrar em ata competente as reuniões de Assembleias Gerais;
- e) Manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da Associação;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das atividades da Secretaria e do sítio eletrônico da Associação;
- g) Assinar, em conjunto com o(a) Presidente, convênios, contratos e compromissos de qualquer natureza;



- h) Disponibilizar e dar publicidade, por meio do sítio eletrônico da ABRACE, todos os documentos referentes à ABRACE.

Art. 37 - Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a):

- a) Assessorar o(a) Presidente e a Diretoria Executiva, quando solicitado;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades da Secretaria e do sítio eletrônico da Associação;
- c) Substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas e impedimentos.

Art. 38 - Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- a) Assessorar o(a) Presidente e a Diretoria Executiva, quando solicitado;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Associação, em conjunto com o(a) Presidente e de acordo com as orientações traçadas pela Diretoria Executiva;
- c) Descontar, endossar e quitar títulos de crédito da Associação, sempre de acordo com as orientações traçadas pela Diretoria Executiva;
- d) Controlar o recebimento das anuidades, outras contribuições e recibos de quitação;
- e) Organizar os registros contábeis da Associação;
- f) Assinar, em conjunto com o(a) Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras e fiscais para a associação;
- g) Acompanhar, em conjunto com o(a) Presidente, profissional de contabilidade que será responsável pelas questões fiscais e financeiras da Associação;
- h) Elaborar a prestação anual de contas a ser aprovada pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- i) Responder às demandas do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- j) Disponibilizar e dar publicidade, por meio do sítio eletrônico da ABRACE, à prestação de contas anual após o fechamento do ano e o registro dos livros fiscais.

Art. 39 - No caso de vagar o cargo de Presidente, a Diretoria Executiva elegerá dentre seus membros um substituto para completar o tempo de mandato.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos(as) e 03 (três) suplentes.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, podendo indicar caminhos e procedimentos a serem tomados pelos diretores;
- b) Examinar e emitir pareceres sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas, prestação de contas e balanço anual da Associação;
- c) Apresentar, em Assembleia Geral, ata de reunião com decisão tomada sobre aprovação ou reprovação dos relatórios apresentados pela Diretoria Executiva.



SEÇÃO IV – DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 42 - O Conselho Editorial será composto por 03 (três) membros.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Editorial será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 43 - Compete ao Conselho Editorial:

- a) Elaborar política Editorial da ABRACE para o período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 04 (quatro) anos;
- b) Promover meios, juntamente com a Diretoria Executiva, para a viabilização das publicações da associação;
- c) Dar parecer sobre os trabalhos apresentados para publicação;
- d) Constituir e nomear, juntamente com a Diretoria Executiva, comissões editoriais e/ou comissões de pareceristas a fim de dar credibilidade às publicações da Associação;
- e) Acompanhar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as avaliações e o Qualis das publicações dos Anais Memória ABRACE e dos livros produzidos pela ABRACE;
- f) Decidir, juntamente com a Diretoria Executiva, sobre os trabalhos a serem publicados pela ABRACE;
- g) Representar, ou indicar um sócio efetivo, para representar a ABRACE, nos conselhos editoriais para os quais a Associação for convidada a participar;
- h) Dar publicidade às publicações desenvolvidas pela ABRACE.

SEÇÃO V – DAS MODALIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ABRACE

Art. 44 - As modalidades de organização e participação na ABRACE, têm por objetivo promover e fomentar discussões epistemológicas relativas ao campo das Artes Cênicas, congregando os(as) associados(as) conforme as suas áreas de atuação e pesquisa.

§1º – As modalidades de organização e participação se constituirão em torno de questões artísticas, históricas, filosóficas, críticas, políticas, éticas, estéticas, educacionais, comunicacionais e culturais, nas suas mediações e interfaces com o campo das Artes Cênicas.

§2º – Poderão ser constituídas diferentes modalidades de organização e participação na ABRACE, como Grupos de Trabalho (GT's), Grupo de Pesquisadores, Fóruns, Mesas Temáticas e/ou outras modalidades, desde que apresentadas à Diretoria Executiva documento contendo suas metodologias de atuação, embasamento artístico-conceitual e uma lista de associados(as) interessados(as) em participar de suas atividades.

Art. 45 - As propostas de criação, manutenção e/ou extinção das modalidades de participação e organização na ABRACE deverão ser votadas em Assembleia Geral, conjuntamente com a eleição bial da Diretoria Executiva da ABRACE.

§1º – As propostas de criação e manutenção dessas modalidades de



organização e participação deverão estar em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 44 deste Estatuto.

§2º – As modalidades de organização e participação vigorarão enquanto houver interesse em sua manutenção por parte dos Associados, podendo haver alteração em sua coordenação a cada biênio.

§3º – As propostas de modalidades de organização e participação, bem como as suas coordenações, aprovadas em Assembleia Geral, terão duração mínima de 01 (um) biênio.

§4º – Poderão existir quantas modalidades forem necessárias para o bom desenvolvimento das atividades da ABRACE.

Art. 46 - Poderão ser coordenadores(as) das modalidades de organização e participação na ABRACE associados(as) efetivos(as), colaboradores(as) ou estudantes que estejam em dia com as obrigações sociais, financeiras e estatutárias.

Art. 47 - Compete aos(às) coordenadores(as) de modalidades de organização e participação na ABRACE:

- a) Representar o interesse dos(as) associados(as) junto à Diretoria Executiva da ABRACE, no que tange às suas atividades;
- b) Auxiliar a Diretoria Executiva da ABRACE na organização de suas atividades e eventos;
- c) Organizar as atividades durante os eventos e outras ações promovidas pela Associação;
- d) Ser parecerista dos trabalhos apresentados para publicação no contexto da ABRACE;
- e) Desenvolver e coordenar atividades externas aos eventos da ABRACE, conforme interesse dos Associados a elas vinculados e de acordo com as disponibilidades financeiras e logísticas;
- f) Elaborar relatório anual das atividades, a ser apresentado e aprovado em Assembleia Geral da ABRACE.

Art. 48 - As regras, procedimentos e orientações para a criação e extinção das modalidades de organização e participação na ABRACE serão definidas pelo Regimento Interno da Associação.

SEÇÃO VI – DO FÓRUM DE COORDENADORES(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art 49 - O Fórum de Coordenadores(as) de Pós-Graduação é constituído pelos(as) Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação em Artes Cênicas ou Programas de Pós-Graduação que abranjam esta área de conhecimento.

Parágrafo único – O Fórum terá um(a) coordenador(a) que será escolhido(a) pelos seus pares;

Art. 50 - Compete ao Fórum de Coordenadores(as) de Pós-Graduação:



- a) Representar o interesse dos Programas de Pós-Graduação junto à Diretoria Executiva da ABRACE;
- b) Opinar sobre questões de interesse da Associação no que tange à Pós-Graduação;
- c) Organizar as suas atividades durante os eventos da ABRACE;
- d) Desenvolver e coordenar atividades externas aos eventos da ABRACE, conforme seus interesses;
- e) Elaborar relatório anual das atividades, a ser apresentado em Assembleia Geral da ABRACE.

SEÇÃO VIII – DO FÓRUM DE EDITORES(AS) EM ARTES CÊNICAS

Art 51 - O Fórum de Editores(as) é constituído pelos membros da Associação que são editores(as) de periódicos especializados na área de Artes Cênicas e áreas afins.

Parágrafo único – O Fórum terá um(a) coordenador(a) que será escolhido(a) pelos seus pares.

Art. 52 - Compete ao Fórum de Editores(as) em Artes Cênicas:

- f) Representar o interesse do Fórum de Editores da área junto à Diretoria da ABRACE;
- g) Opinar sobre questões de interesse da Associação ao que tange à editoração na área de Artes Cênicas;
- h) Organizar as suas atividades durante os eventos da ABRACE;
- i) Desenvolver e coordenar atividades externas aos eventos da ABRACE, conforme seus interesses;
- j) Elaborar relatório anual das atividades, a ser apresentado em Assembleia Geral da ABRACE.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA ABRACE

Art. 53 – O processo eleitoral da Diretoria da ABRACE acontecerá em conformidade com a legislação vigente, considerando, para tanto:

- a) Constituição de Comissão Eleitoral;
- b) Elaboração e publicação de Edital de Convocação pra Eleição, respeitando-se os critérios de elegibilidade, conforme disposto no §1º do Artigo 15 deste Estatuto;
- c) Realização de votação por escrutínio secreto;
- d) Apreciação e aprovação do resultado em Assembleia Geral Ordinária.

§1º – A Comissão Eleitoral, constituída e nomeada pelo Presidente da ABRACE, deverá ser formada por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, que façam parte do quadro de associados(as) da ABRACE e que estejam em dia com as obrigações sociais e estatutárias.

§2º – A Comissão Eleitoral deverá elaborar e publicizar Edital de Convocação para Eleição contendo regras claras sobre a sua realização.



§3º – O resultado do pleito eleitoral deverá ser registrado em Ata da Comissão Eleitoral a ser apresentada e aprovada em Assembleia Geral, que empossará os eleitos.

Art. 54 – As demais normas sobre as Eleições da ABRACE deverão constar no Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 55 - Cabe ao Regimento Interno regulamentar as atividades dos órgãos da ABRACE em seus vários níveis, tais como: regras gerais e específicas; normas e formas de funcionamento; definição de procedimentos; administração e aplicação de recursos; conteúdos e modos de operação das atividades; fixação de prazos.

§1º – Compete à Diretoria Executiva da ABRACE coordenar a elaboração do Regimento Interno, observando e garantindo a concordância estatutária das propostas.

§2º – A Diretoria Executiva da ABRACE deverá nomear comissão específica para o estudo e proposição de Regimento Interno, sempre que houver necessidade de sua revisão e/ou atualização.

§3º – O Regimento Interno deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral da ABRACE em reunião específica para esse fim.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA ABRACE

Art. 56 - A ABRACE só poderá ser extinta em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, que estejam em dia com suas obrigações sociais, financeiras e estatutárias.

Art. 57 - Decidida a extinção da ABRACE, eleger-se-á uma Comissão Liquidante que será responsável pelas providências necessárias à execução da deliberação.

Art. 58 - Em caso de extinção da ABRACE, o seu patrimônio será destinado a Associação sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam congêneres ou similares à ABRACE, devendo ser designada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma o patrimônio da ABRACE poderá ser partilhado entre seus membros, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente os integrantes da Comissão Liquidante por tais atos, reputados, desde logo, nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IX



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Durante a transição entre as gestões, enquanto os registros legais não estiverem consolidados e a transferência de titularidade das contas bancárias efetivada, as responsabilidades jurídicas e fiscais se mantêm a cargo da gestão anterior, visando-se o bom funcionamento administrativo da ABRACE.

Art. 60 - As atividades artístico-científicas iniciadas pela gestão anterior, relativas ao recebimento, revisão e indicação de publicação de artigos, bem como de sua publicidade, ficam sob sua responsabilidade.

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e será, após devidamente assinado, levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

§1º – Propostas de alteração do Estatuto deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Executiva e levadas para aprovação em Assembleia Geral Ordinária. A Diretoria Executiva da ABRACE deverá constituir e nomear Comissão Especial Estatuinte que fará estudos específicos e os apresentará para apreciação dos(as) associados(as).

§2º – A alteração do Estatuto deverá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, convocada e reunida especificamente para essa finalidade, com quorum ordinário de instalação e deliberação.

Art. 62 - O registro da ABRACE e de seus atos constitutivos será feito, doravante, em cartório competente.

Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos *ad referendum* pela Diretoria Executiva da ABRACE em caráter de urgência, sendo devidamente comunicado aos Associados em Assembleia Geral, que apreciará e decidirá definitivamente a questão.

Art. 64 - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 23 de abril de 2021.

Renato Ferracini
Presidente

Maria Cláudia Alves Guimarães
1º Secretária



ABRACE

Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas

CNPJ 02.730.071/0001-75

Raquel Scotti Hirson
2º Secretária

Mariana Baruco
Tesoureira

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Claudia Alves Guimarães, Mariana Baruco Machado Andraus, Raquel Scotti Hirson e Renato Ferracini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AF56-3BEE-6256-414C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AF56-3BEE-6256-414C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AF56-3BEE-6256-414C



Hash do Documento

80CE736A2A0CDED151F4DBDC5FA4074BD6776A8DC3173F9DF9FDF4404815673C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2021 é(são) :

- Maria Claudia Alves Guimarães - 058.159.708-75 em 20/07/2021
23:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Mariana Baruco Machado Andraus - 278.705.448-09 em
20/07/2021 19:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Raquel Scotti Hirson - 563.661.591-49 em 16/07/2021 08:57
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Renato Ferracini - 137.550.238-73 em 15/07/2021 16:32 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital

